

TERMO DE CONTRATO: Nº 22/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MBLUE COMERCIO E INFORMATICA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Switches Core, com Serviços de Instalação, Implementação, Treinamento e Garantia pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 858.000,00
DOTAÇÃO(ÕES) 10.10.01.032.3011.2818.4490.52
10.10.01.032.3011.2818.3390.40
VIGÊNCIA: 12 meses
PROCESSO Nº: TC/015348/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e MBLUE COMERCIO E INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 05.046.500/0001-88, com endereço na Rua Salim Izar nº 174, conjunto 134, Vila Progredior, CEP 05617-040, São Paulo – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor comercial, MARIVALDO PEREIRA DA COSTA, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2022, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Switches Core, com serviços de instalação, implementação, treinamento e garantia, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no Termo de Referência e Edital, os quais passam a integrar este Contrato.

1.1.1. Produtos objeto deste Contrato:

Part Number	Descrição	Fabricante/ marca	Qtde.
7520-48Y-8C-AC-F	Extreme 7520-48Y Switch with front- back airflow; Ships with two AC power supplies, six fans, one 4-post rack mount kit; Supports 48x25/10/1G and 8x100/40G ports	EXTREME	02
ACT-7520-48Y-8C-AC-F	Activation code for 7520-48Y-8C-AC-F	EXTREME	02
97004-7520-48Y-8C-AC-F	TAC: 24x7x365, e-Support: 24x7x365, Delivery: Advanced Hardware Replacement, Delivery Method: Next Business Day, Duration: 1 year	EXTREME	02
7000-PRMR-LIC-P	Extreme 7000 Premier Feature License (Includes Integrated Application Hosting)	EXTREME	02
97000-7000-PRMR-LIC-P	EW TAC OS 7000-PRMR-LIC-P, Duration: 1 year	EXTREME	02
10301	10 Gigabit Ethernet SFP+ module, 850nm, MMF 26-300m link, LC connector	EXTREME	10
10501	25G, SR, SFP28, 100m, LC connector, Multi-Mode	EXTREME	06
1013	100Gb, QSFP28-QSFP28 Direct attach passive copper cable, 3m	EXTREME	02
XN-2P-RKMT299	2-Post mounting ear NEBS earthquake kit	EXTREME	02
	Treinamentos básicos e avançados on site	EXTREME	02

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor contratual é de R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais), correspondente aos valores unitários descritos no quadro abaixo.

Part Number	Descrição	Fabricante/Marca	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7520-48Y-8C-AC-F	Extreme 7520-48Y Switch with front-back airflow; Ships with two AC power supplies, six fans, one 4-post rack mount kit; Supports 48x25/10/1G and 8x100/40G ports	EXTREME	02	177.390,00	354.780,00
ACT-7520-48Y-8C-AC-F	Activation code for 7520-48Y-8C-AC-F	EXTREME	02	118.260,00	236.520,00
97004-7520-48Y-8C-AC-F	TAC: 24x7x365, e-Support: 24x7x365, Delivery: Advanced Hardware Replacement, Delivery Method: Next Business Day, Duration: 3 years	EXTREME	02	38.880,00	77.760,00
7000-PRMR-LIC-P	Extreme 7000 Premier Feature License (Includes Integrated Application Hosting)	EXTREME	02	42.930,00	85.860,00
97000-7000-PRMR-LIC-P	EW TAC OS 7000-PRMR-LIC-P, Duration: 3 years	EXTREME	02	10.125,00	20.250,00
10301	10 Gigabit Ethernet SFP+ module, 850nm, MMF 26-300m link, LC connector	EXTREME	10	2.835,00	28.350,00
10501	25G, SR, SFP28, 100m, LC connector, Multi-Mode	EXTREME	06	3.402,00	20.412,00
10413	100Gb, QSFP28-QSFP28 Direct attach passive copper cable, 3m	EXTREME	02	3.280,50	6.561,00
XN-2P-RKMT299	2-Post mounting ear NEBS earthquake kit	EXTREME	02	2.253,50	4.507,00
	Treinamentos básicos e avançados on site	EXTREME	02	11.500,00	23.000,00

2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA,

contados da entrega dos “vouchers” de treinamento e após a finalização dos serviços de instalação e implementação, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.2. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.4. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.

3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

3.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da finalização dos serviços de instalação e implementação.

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues em até 340 (trezentos e quarenta) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3.1. A reunião inicial para elaboração de cronograma com prazos, datas e responsáveis pelas atividades deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos.

3.3.2. A entrega do material gerado dessa reunião deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias, para validação pelos técnicos do TCMSP.

- 3.3.3. A instalação do equipamento deve ocorrer em até 05 (cinco) dias da aprovação, pelos técnicos do TCMSP, do material gerado da reunião inicial.
- 3.4. A garantia deverá ser prestada pelo período de 12 meses, após a instalação e implementação;
- 3.5. Os Vouchers de Treinamento deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, após a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3011.2818.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente (Equipamento, Instalação, Implementação e Garantia) e 10.10.01.032.3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Treinamento) e no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem abaixo.
- 5.2. Elaborar Plano de Testes e Validação, conforme Termo de Referência.
- 5.3. Prestar suporte técnico, conforme critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.4. Indicar um preposto, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 5.5. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato.
- 5.6. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.7. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua

ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- 5.8. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 5.9. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 5.10. Submeter ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.
- 5.11. A cessão ou transferência poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, além das atribuições constantes do Termo de Referência, o quanto segue:
 - 6.1.1. Expedir a Ordem de Início de Fornecimento e/ou Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
 - 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.
 - 6.1.3. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
 - 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
 - 6.1.5. Solicitar os serviços de suporte técnico, conforme Termo de Referência.
 - 6.1.6. Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, principalmente no que se refere ao controle da execução dos serviços contratados através das suas unidades de medida, de forma a garantir que o consumo não exceda os limites estabelecidos no objeto da contratação.
 - 6.1.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
 - 6.1.8. Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

- 6.1.9. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.
- 6.1.10. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 7.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto (instalação do produto) ou prestação de serviços, calculada sobre o valor do ajuste, limitado a 10 (dez) dias, após o que o Contrato poderá ser considerado como definitivamente não realizado e rescindido, conforme previsto na Subcláusula 7.1.5.
- 7.1.3. Multa por atraso no atendimento dos chamados para suporte técnico (garantia) e/ou substituição de peças, conforme subitens abaixo, que serão limitadas a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, após o que o Contrato poderá ser rescindido, conforme Subcláusula 7.1.5., quando, então, será aplicada somente a multa prevista na Cláusula de rescisão.
- 7.1.3.1. Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato por 2 horas de atraso na resposta ao chamado técnico do Cliente.
- 7.1.3.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato por 1 hora de atraso na substituição de peça que apresente defeito de fabricação e que provoque parada total no sistema.
- 7.1.3.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato por 6 horas de atraso na substituição de peça que apresente defeito de fabricação e que provoque parada parcial no sistema.
- 7.1.3.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato por 12 horas de atraso na substituição de peça que apresente defeito de fabricação, cuja falha não comprometa o funcionamento e/ou utilização da solução.

- 7.1.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste.
- 7.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. A soma das penalidades não excederá a 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato.
- 7.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Os serviços objeto deste termo não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

MARIVALDO PEREIRA DA COSTA

Diretor Comercial

**MBLUE COMERCIO E
INFORMATICA LTDA**